EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS)

PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90022/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA - Unidade Gestora – UG: 985921
MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico biométrico com reconhecimento facial e catraca eletrônica integrada a sistema de controle de acesso, incluindo fornecimento de sistema em comodato, instalação, configuração, customização, treinamento, suporte técnico contínuo (8x7x365), manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.155.583,88 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/04/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sediada Rua Dr. Figueiredo, n° 320, Centro, Valença, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo nº VLC-020503/000025/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico biométrico com reconhecimento facial e catraca eletrônica integrada a sistema de controle de acesso, incluindo fornecimento de sistema em comodato, instalação, configuração, customização, treinamento, suporte técnico contínuo (8x7x365), manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

1.2 A licitação será em um único lote, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO	PERÍODO	FORMA DE PAGAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de ponto eletrônico biométrico facial, com sistema	Serv.	36 meses	Mensal	Unidade	200
2	Serviços de catraca eletrônica com 3 braços, aço inox, com leitor biométrico facial e sistema integrado de controle de acesso	Serv.	36 meses	Mensal	Unidade	8
3	Suporte técnico 8x7x365, instalação, manutenção com reposição de peças	Serv.	36 meses	Mensal	Unidade	1
4	Implantação, configuração, customização, treinamento inicial	Serv.	N/A	Parcela Única	Unidade	2
5	Operação assistida pelos primeiros 90 dias após termino da implantação.	Serv.	90 dias	Mensal	Unidade	1

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar n° 123/2006, e do art. 8º do Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009.

2.5.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.5.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.5.3 Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, nos termos Lei Municipal nº 2367 /2007 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 , Lei Municipal n° 2367/2027 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.
, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

2.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.12.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Valença RJ.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário do item;

4.1.2 Serão aceitos marcas e fabricantes que comprovem o atendimento a essas especificações. A apresentação de ficha técnica e certificados de qualidade é obrigatória.

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01(um centavo).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o abaixo previsto, nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo

serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa/ME 73/2022.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

6.10 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do Comprasnet.

6.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

7.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021,

nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, conforme art. 17, §2º, do Decreto nº 45/2025.

7.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 46/2025 e na Ata de Registro de Preços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.
12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
12.2.2 seguro-garantia;
12.2.3 fiança bancária; e
12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e
12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.
12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:
12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e
12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.
12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Município, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01 (uma) parcelas, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada.

13.2 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada na Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Centro na cidade do Valença, no Estado do Rio de Janeiro, e-mail ***administracao@valenca.rj.gov.br***

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die.*

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 40/2025.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5(cinco) % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município; ou
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a

formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br.
Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
Anexo III - Modelo de apresentação da proposta
Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
Anexo V - Orçamento estimado/ Planilha de Custos
Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato
Anexo VII - Declarações

Valença , 02 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico biométrico com reconhecimento facial e catraca eletrônica integrada a sistema de controle de acesso, incluindo fornecimento de sistema em comodato, instalação, configuração, customização, treinamento, suporte técnico contínuo (8x7x365), manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

*Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT/CATSERV e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem como escopo atender à necessidade estratégica de modernização, padronização e aumento da segurança nos procedimentos de controle de frequência de servidores públicos e controle de acesso físico às dependências da Prefeitura Municipal de Valença. A atual ausência de mecanismos integrados e automatizados de gestão de ponto eletrônico e controle de acesso gera ineficiências operacionais, fragilidades na rastreabilidade das informações de presença e exposição a riscos de conformidade legal.

2.2. A Prefeitura Municipal de Valença tem como missão atender às necessidades da população por meio de serviços municipais essenciais, abrangendo desde ações sociais até serviços de saúde, educação e infraestrutura. Ao longo do tempo, observou-se um aumento constante na demanda por esses atendimentos, evidenciando a crescente necessidade de apoio e expansão dos serviços oferecidos à comunidade visando a transparência e disponibilidade de todo o quadro de servidores.

2.3. Esse cenário exige uma adaptação contínua na forma de atuação da Prefeitura Municipal de Valença, especialmente no que se refere ao atendimento presencial. Com o aumento das demandas e a necessidade de tornar os serviços mais acessíveis, a Prefeitura Municipal de Valença-RJ intensifica a disponibilidade de seus canais de atendimento, garantindo maior agilidade e eficiência nos

atendimentos e facilitando os canais de comunicação. Torna-se evidente, assim, a importância de a Prefeitura Municipal de Valença-RJ dispor de meios eficazes e acessíveis para estreitar a comunicação e fortalecer o vínculo com a população, assegurando que os cidadãos tenham acesso aos serviços municipais de forma prática e inclusiva..

2.4. O Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento de TI e a Área de RH, em conjunto com a área demandante, identificou a inexistência de solução tecnológica adequada e regular para gerenciamento do ponto eletrônico e controle de acesso de servidores e visitantes. Além disso, apurou-se que as soluções disponíveis no mercado atualmente permitem ganhos significativos de eficiência administrativa, mitigação de fraudes e conformidade com a legislação vigente, incluindo a Portaria MTP nº 671/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2.5. Adicionalmente, a necessidade de centralizar, automatizar e auditar o controle de presença dos servidores públicos é um requisito indispensável à boa governança pública, conforme diretrizes do Tribunal de Contas e órgãos de controle. A adoção de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial, catracas de acesso com autenticação multifatorial, e software integrado à folha de pagamento possibilita a substituição de processos manuais, reduz erros e fortalece os mecanismos de accountability e transparência.

2.6. Conforme previsão legal nos arts. 6º, XL; 11; 12, II; 18; 40, §3º; 107 e 144 da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificado formalmente no Documento de Oficialização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar – ambos anexos ao processo administrativo –, a contratação revela-se essencial à continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos. Dado seu caráter de serviço continuado, com necessidade de operação ininterrupta e suporte técnico especializado, a contratação justifica-se plenamente no contexto da administração pública municipal.

2.7 Justificativa para Agrupamento em Lote Único

2.7.1 Da Inviabilidade de Divisão e Riscos de Incompatibilidade

A natureza do objeto — sistema de ponto biométrico com reconhecimento facial integrado a catracas — exige uma simbiose tecnológica. A opção pelo agrupamento em lote único justifica-se pela necessidade técnica de garantir a plena interoperabilidade entre o hardware (catracas e coletores) e o software (sistema de gestão de frequência).

A adjudicação por itens separados traria o risco iminente de incompatibilidade de protocolos de comunicação e APIs, o que comprometeria a segurança do controle de acesso e a precisão dos registros de ponto da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

2.7.2 Do Princípio da Eficiência e Responsabilidade Única

O agrupamento visa evitar o chamado "jogo de empurra" em eventuais falhas do sistema. Ao contratar uma única empresa para a solução completa, a Administração estabelece um Ponto Único de Contato (Single Point of Contact).

Se o reconhecimento facial não liberar a catraca, a responsabilidade é exclusiva da contratada detentora do lote.

Em uma licitação por item, o fornecedor do software poderia alegar falha no hardware do terceiro, e vice-versa, paralisando a manutenção e prejudicando o erário.

2.7.3 Da Economia de Escala e Logística no Registro de Preços

Considerando a modalidade de Registro de Preços, o agrupamento atrai empresas especializadas em soluções integradas (Sistemas de Segurança e RH), o que gera maior economia de escala. O custo de mobilização, instalação, treinamento e suporte técnico é otimizado quando centralizado em um único fornecedor, reduzindo os custos indiretos de gestão de múltiplos contratos pela Secretaria.

2.7.4 Fundamentação Jurídica (Súmula 247 do TCU)

Embora a regra geral seja o parcelamento (conforme Art. 40 da Lei 14.133/21), o Tribunal de Contas da União, através da Súmula 247, admite o agrupamento quando a separação dos itens comprometer o conjunto da solução ou for tecnicamente inviável. No caso em tela, a divisão em itens acarretaria perda da unidade técnica do sistema de controle de acesso e frequência.

2.7.5 Mitigação do Risco de Fracasso da Implantação

A experiência administrativa demonstra que sistemas de segurança e ponto eletrônico adquiridos de forma fracionada apresentam alto índice de insucesso na implantação. A responsabilidade solidária da empresa pelo lote integral assegura que o objeto seja entregue "chave na mão" (pronto para uso), transferindo o risco de integração para o parceiro privado, que possui a expertise técnica necessária para a harmonização dos componentes.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA**

3.1. A solução proposta deverá contemplar:

a) Serviços de relógios de ponto com biometria facial, câmera mínima de 2MP, autenticação rápida (≤1s), capacidade de armazenar ao menos 5.000 perfis faciais, com detecção antifraude (anti-spoofing), reconhecimento com e sem máscara;

b) Leitores integrados: cartão de proximidade (13,56 MHz – MIFARE/DESFire), código de barras 1D e QR Code 2D, com tempo de leitura inferior a 1s;

c) Serviços de catracas eletrônicas de três braços em aço inox, estrutura reforçada, com pintura de alta resistência, indicadores visuais e sonoros, funcionamento bidirecional, tempo de abertura inferior a 1s;

d) Equipamentos com funcionamento offline e armazenamento local de no mínimo 100.000 eventos;

e) Sistema de controle instalado localmente, compatível com sistemas operacionais Linux, com interface web, permitindo integração via API REST, WebService, ou SDK com sistemas de RH/ERP;

f) A solução deverá estar hospedada no datacenter fornecido pela contratante na modaliodade (SaaS) com redundância geográfica que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, caso não possuam as certificações acima listadas, também será aceita a certificação Tier 2.

g) Funcionalidades do sistema: parametrização de jornadas, escalas, permissões, gestão de banco de horas, geração de relatórios gerenciais e de auditoria, controle de visitantes e perfis de usuários;

h) Comunicação: interfaces TCP/IP, Wiegand, RS-485, USB, Ethernet, Wi-Fi e/ou 4G;

i) Equipamentos compatíveis com a Portaria MTP nº 671/2021, classificados como REP-P ou REP-C conforme aplicável;

j) Possuir uma única base de configuração e administração centralizada, independentemente do número de itens de Relógio de Ponto ou Controle de Acesso, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis a qualquer localidade do anexo A.

k) Inclusão de manuais em português e treinamento técnico-operacional presencial para os servidores da Administração, com operação assistida por 90 dias após a instalação.

4. **JUSTIFICATIVA SOBRE A NATUREZA DO SERVIÇO CONTÍNUO**

4.1. A presente contratação enquadra-se como serviço de natureza contínua, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista sua essencialidade e habitualidade para o regular funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Valença.

4.2. A essencialidade do serviço se manifesta na função crítica que o sistema de controle de ponto eletrônico e acesso exerce para o cumprimento da legislação trabalhista, do controle da assiduidade, da transparência na gestão de pessoal e

da segurança patrimonial e física dos prédios públicos. Tais serviços são vitais para a efetividade da administração pública, especialmente considerando a crescente necessidade de monitoramento em tempo real e auditável das jornadas de trabalho dos servidores públicos e do controle de acesso de colaboradores e visitantes às instalações da Prefeitura Municipal de Valença - RJ.

4.3. A habitualidade decorre da necessidade de funcionamento ininterrupto do sistema, que envolve suporte técnico constante, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, monitoramento de eventos e relatórios periódicos de conformidade e gestão. Por se tratar de uma infraestrutura tecnológica de missão crítica, sua interrupção comprometeria a rastreabilidade de informações, o cumprimento de obrigações legais e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

4.4. Além disso, a Portaria MTP nº 671/2021, que regulamenta o registro eletrônico de ponto e as obrigações acessórias do empregador, exige a manutenção constante da integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados de jornada de trabalho. Para atender a esses requisitos legais e garantir a integridade dos registros, a manutenção contínua da solução contratada é indispensável..

4.5. Portanto, trata-se de serviço de execução continuada, com previsão de prestação ininterrupta, cuja paralisação pode comprometer a legalidade e a regularidade das atividades da Administração Pública, sendo plenamente justificada a sua contratação por prazo determinado e renovável dentro dos limites legais aplicáveis.O serviço é caracterizado como contínuo, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, por ser essencial ao funcionamento ininterrupto da gestão de pessoal e segurança das instalações públicas, envolvendo manutenção, monitoramento e suporte constante.

5. **COMPOSIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO LICITADO**

5.1. Os itens relacionados na “TABELA 1 - COMPOSIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO LICITADO”

representam o objeto licitado. Os itens deverão respeitar às especificações detalhadas no item

"ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" e atender às condições estabelecidas neste TR.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	FORMA DE	UNIDADE	QUANTIDADE

				PAGAMENTO		
1	Serviços de ponto eletrônico biométrico facial, com sistema	Serviço	36 meses	Mensal	Unidade	200
2	Serviços de catraca eletrônica com 3 braços, aço inox, com leitor biométrico facial e sistema integrado de contrle de acesso	Serviço	36 meses	Mensal	Unidade	8
3	Suporte técnico 8x7x365, instalação, manutenção com reposição de peças	Serviço	36 meses	Mensal	Unidade	1
4	Implantação,configuração, customização, treinamento inicial	Serviço	N/A	Parcela única	Unidade	1
5	Operação assistida pelos primeiros 90 dias após termino da implantação.	Serviço	90 dias	Mensal	Unidade	1

TABELA 1 - COMPOSIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO LICITADO

5.2. A solução a ser contratada compreende o fornecimento, sob forma de serviços com fornecimento de equipamentos e sistemas integrados para controle de ponto eletrônico biométrico com reconhecimento facial, catracas eletrônicas para controle de acesso e sistema de gestão centralizada, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, treinamento e operação assistida.

5.3. O valor dos itens será contratado por unidade, com pagamentos mensais pelo tempo de vigência contratual, e parcela única para serviços de implantação e customização inicial. Todos os custos associados aos equipamentos, licenças, infraestrutura, suporte técnico e serviços de manutenção estão incluídos nos valores mensais unitários e deverão ser apresentados conforme modelo de proposta do Anexo F.

5.4. Os equipamentos relativos aos serviços serão fornecidos sob demanda e e sem garantia de consumo de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Valença, não havendo garantia de utilização integral das quantidades previstas no Termo de Referência durante a vigência do contrato.

5.5. No que diz respeito ao sistema de gerenciamento unificado, deverá ser fornecido integralmente, independentemente do número de equipamentos disponibilizados.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de funcionamento pleno dos equipamentos, com manutenção corretiva e preventiva, atualizações de software e reposição de peças sempre que necessário. Os treinamentos deverão ser ministrados aos servidores indicados pela CONTRATANTE, devendo ocorrer a cada atualização relevante do sistema ou equipamento.

5.7. A execução dos serviços deverá seguir os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no presente Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais à CONTRATANTE que não estejam expressamente previstos neste instrumento contratual.

5.8. Caberá à CONTRATADA a instalação, configuração e demais procedimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares.

5.9. Para a execução dos serviços descritos não será admitida nernhuma espécie de cobrança adicional além dos valores previstos para a perfeita execução do contrato, conforme porposta de preços da contratada.

5.10. Caberá a empresa contratada sanar dúvidas acerca da operação e funcionamento do ambiente.

5.11. Todos os itens de serviços deverão ser precificados pela licitante sob pena de desclassificação da proposta.

6. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

6.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Documento de Oficialização da Demanda a solução deverá contemplar:

6.1.1. **Relógio de Ponto (REP):**

a) Câmera integrada (mín. 2MP);

b) Reconhecimento facial com e sem máscara, tempo de identificação ≤1s;

c) Armazenamento de ≥5.000 perfis faciais com tecnologia de detecção antifraude (anti-spoofing);

d) Equipados com múltiplos métodos de autenticação, incluindo leitura de cartões de proximidade (frequência 13,56 MHz – MIFARE/DESFire), QR Code e código de barras,

e) Conectividade Ethernet, Wi-Fi, 4G (opcional);

f) Registro de ponto automático com envio em tempo real para o sistema de controle;

g) Operação online e offline com armazenamento interno de eventos;

h) Compatibilidade com a Portaria MTP nº 671/2021 (REP-P ou REP-C) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

i) Comunicação via interfaces padrão: TCP/IP, USB, RS-232/485;

j) Suporte a autenticação multifatorial e controle de permissões por horários e perfis de usuário;

k) Atualizações de firmware e sincronização automática com o servidor central;

l) Equipamentos devem acompanhar manual técnico e instruções operacionais em português;

m) Conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e LGPD.

n) Fonte de alimentação bivolt (110/220V) com suporte a nobreak ou bateria interna para até 2 horas.

o) Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão;

p) Visualização nítida e interativa através de tela touchscreen, com resolução mínima 272x480 pixels.

6.1.2. **Sistema de controle de ponto:**

a) Permitir cadastro de múltiplos usuários no sistema com diferentes acessos e hierarquias;

b) Disponibilidade de integração automática com sistema de ponto legado (hoje o sistema utilizado é o WebDixi) para migração de dados. Será admissível realizar a integração dentro do prazo de implantação;

c) Disponibilidade de integração com sistema de RH da CONTRATANTE com entrega da integração plena durante prazo de implantação;

d) Coleta automática dos dados e agilidade no gerenciamento;

e) Permitir relatórios gerenciais em formato pdf, planilha eletrônica e texto;

f) Permitir a geração de espelho de ponto por servidor, espelho detalhado e espelho de múltiplos meses;

g) Permitir o relatório sintético de frequência diária por período, escala, lotação, horários contratuais, horas excedentes, horas extras e por cargo/função;

h) Permitir que usuários administradores possam editar e parametrizar relatórios, destinatários e seus respectivos organogramas gerenciados;

i) O sistema deve possuir campo para CBO e cargo/função;

j) Gerenciamento dos relógios de ponto de forma centralizada, via sistema.

6.1.3. **Catraca eletrônica com leitor de biometria facial:**

a) Estrutura em aço inoxidável ou aço tratado com pintura eletrostática;

b) Três braços, sistema de bloqueio por tripé ou flap;

c) Bidirecional, com indicadores LED e sonoros;

d) Tempo de abertura inferior a 1s;

e) Integração ao software de controle de acesso;

f) Equipadas com tecnologia de autenticação multifatorial, incluindo reconhecimento facial, leitura de cartões de proximidade (frequência 13,56 MHz – MIFARE/DESFire), leitura de QR Code e código de barras;

g) Capacidade de operação online e offline, com armazenamento local de eventos e permissões;

h) Comunicação com o sistema central via TCP/IP, RS-485 ou interfaces equivalentes;

i) Suporte a regras de permissão personalizadas, controle de horários, registro de tentativas de acesso não autorizadas e geração de alertas em tempo real. em aço inoxidável ou aço tratado com pintura eletrostática;

j) Equipamentos com funcionamento offline e armazenamento local de no mínimo 100.000 eventos;

k) Fonte de alimentação bivolt (110/220V) com suporte a nobreak ou bateria interna.

l) Interface responsiva com monitoramento em tempo real.

6.1.4. **Sistema de Controle:**

a) O sistema poderá ser instalado localmente nos servidores da Prefeitura Municipal de Valença ou hospedado em nuvem pública ou privada, a critério da CONTRATANTE, sendo a modalidade nuvem em datacenter que possua, no mínimo, certificação TIER II, garantindo alta disponibilidade, segurança física e lógica, controle de acesso, redundância elétrica e de conectividade, além de conformidade com os padrões ISO 27001, ISO 27017 e ISO 27018;

b) O sistema deverá permitir autenticação de usuários por múltiplos fatores, incluindo biometria facial, cartões de proximidade (frequência 13,56 MHz –

MIFARE/DESFire), QR Code e código de barras, bem como permitir perfis de acesso com diferentes níveis de permissão;

c) Integração com sistemas de folha de pagamento, banco de horas, ERP, controle de escalas, permissões e banco de horas;

d) Comunicação via API REST, SDK ou WebService, com documentação técnica atualizada e suporte à integração segura com outros sistemas públicos;

e) Interface responsiva, acessível por navegadores modernos, com funcionalidades de monitoramento em tempo real de entradas, saídas e eventos críticos;

f) Registro completo de logs de auditoria, com mecanismos de rastreabilidade, backup automático, criptografia de ponta a ponta e suporte a autenticação em dois fatores;

g) Suporte à geração de relatórios gerenciais, operacionais e de conformidade, com filtros personalizáveis e exportação em formatos abertos (ex.: CSV, PDF). localmente nos servidores da Prefeitura Municipal de Valença ou hospedado em nuvem pública ou privada, a critério da CONTRATANTE;

h) Para sistema de controle instalado localmente, compatível com sistemas operacionais Linux, com interface web, permitindo integração via API REST, WebService, ou SDK com sistemas de RH/ERP;

i) Funcionalidades do sistema:

· parametrização de jornadas, escalas, permissões, gestão de banco de horas, geração de relatórios gerenciais e de auditoria, controle de visitantes e perfis de usuários;

· Possuir uma única base de configuração e administração centralizada, independentemente do número de itens de Relógio de Ponto ou Controle de Acesso, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis a qualquer localidade do anexo A.

j) Inclusão de manuais em português e treinamento técnico operacional presencial para os servidores da Administração, com operação assistida por 90 dias após a conclusão da instalação, integração e customização do software.

6.1.5. **Treinamento Inicial:**

a) A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional presencial destinado aos servidores públicos designados pela CONTRATANTE, abrangendo o uso e administração do sistema de controle de ponto e acesso, incluindo os módulos de configuração, monitoramento, relatórios;

b) O treinamento deverá ser ministrado a todos os representantes de todas as Secretarias Municipais, assim como, para os diretores das escolas. Para tanto, a

CONTRATADA deverá provisionar recursos para realizar treinamentos com grupos de até dez participantes;

c) O treinamento deverá ser realizado antes do início da operação assistida e deverá ser ministrado por profissional qualificado, ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 5 (cinco) horas, sendo pelo menos 2 (duas) turmas diárias, em grupos previamente designados pela CONTRATANTE;

d) Está prevista a designação de 80 servidores para participação do treinamento, divididos em 8 turmas de até 10 pessoas, em dois turnos diários, de segunda a sexta, nos horários de 7h até 12h e de 13h até 16h, em até 4 dias;

e) O Treinamento deverá ocorrer nas instalações designadas pela Sede da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, localizada na Rua Dr. Figueredo 320, Centro, Valença - RJ, ou em local a ser designado pela CONTRATANTE, na cidade de Valença – RJ;

f) Toda a infraestrutura necessária ao treinamento será disponibilizada pela CONTRANATE, inclusive, equipamentos, links e local adequado;

g) A CONTRATADA deverá fornecer material didático impresso e digital, com linguagem acessível e orientações detalhadas para os perfis de usuário e de administrador do sistema;

h) Após o treinamento, a CONTRATADA deverá iniciar a operação assistida presencial por um período mínimo de 90 (noventa) dias, com suporte técnico ativo, correção de falhas, orientação continuada, ajustes finos e acompanhamento do desempenho da solução;

i) Ao final do treinamento, os participantes deverão estar aptos a operar e administrar a solução de controle de ponto biométrico, bem como o controle de acesso de visitantes entre todos os outros cadastros e tipos de acesso que compõe a solução;

j) Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA o material didático e os certificados;

k) Todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de custo referente aos serviços de treinamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitidas cobranças adicionais à CONTRATANTE.

6.1.6. **Operação Assistida:**

a) O serviço de operação assistida deverá ser iniciado imediatamente após a realização da implantação, de modo que a área do RH possa se utilizar dos serviços independentemente do início dos treinamentos das equipes;

b) Durante a operação assistida, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica apta a realizar intervenções presenciais e com apoio remoto sempre que solicitado pela fiscalização, com registros documentais das ações realizadas;

c) Ao longo dos serviços de operação assistida a CONTRATADA deverá manter registro pormenorizado de todas as atividades realizadas, assim como, ao final da operação assistida, a CONTRATADA deverá apresentar relatório conclusivo com os principais eventos, correções aplicadas, melhorias realizadas e validação conjunta com a equipe da CONTRATANTE quanto ao pleno funcionamento da solução implantada.

d) Todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de custo referente aos serviços de Operação Assistida serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitidas cobranças adicionais à CONTRATANTE.

7. **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

7.1. A fim de subsidiar a elaboração e o dimensionamento das propostas e garantir a melhor adequação destas aos serviços, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços através de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade. O licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

7.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 10h às 16h através do e-mail cpd@valenca.rj.gov.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública;

7.3. Para a vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.5. O não exercício do direito supra não impede que as empresas interessadas participem do processo licitatório

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. **Reunião Inicial:** A contratada deverá participar de reunião inicial presencial na sede da Prefeitura Municipal de Valença-RJ localizada na Rua Dr. Figueredo 320, Centro, Valença - RJ, ou em local a ser designado pela CONTRATANTE, na cidade de Valença - RJ para alinhamento com a equipe da CONTRATANTE no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, para definição de diretrizes, pontos de contato e cronograma preliminar de implantação.

8.2. **Projeto de Instalação:** Em **até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial**, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo de instalação contendo o planejamento detalhado, cronograma, locais, infraestrutura e logística necessária à execução.

8.3. Em até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará o plano de instalação contendo o cronograma e planejamento a ser acompanhado pela CONTRATANTE conforme item "PRAZOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS"

8.4. Os endereços de instalação/habilitação poderão sofrer alterações a critério da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, sempre no Municipio de Valença - RJ.

8.5. A entrega deve considerar todos os elementos necessários à conectividade entre os equipamentos fornecidos (catracas eletrônicas e relógios de ponto com biometria facial) e a infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal de Valença (Prefeitura Municipal de Valença-RJ). Os dispositivos deverão ser disponibilizados com interfaces de comunicação previamente compatíveis com os meios previstos no TR, incluindo, mas não se limitando a, conexões via Ethernet (padrão Gigabit 10/100/1000 Mbps), Wi-Fi ou rede móvel 4G, conforme aplicável a cada ponto de instalação. Caberá à CONTRATADA realizar a entrega com os dispositivos devidamente configurados, integrados e operacionais, garantindo plena comunicação com os sistemas da Administração.

8.6. Para o recebimento dos serviços instalados a CONTRATANTE utilizará o fluxo previsto no item "RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS ENTREGUES”

8.7. Sempre que necessário, a Prefeitura Municipal de Valença (Prefeitura Municipal de Valença-RJ) poderá emitir ordem de serviço à CONTRATADA para instalação, remanejamento ou ampliação de pontos de controle de acesso ou registro de ponto eletrônico, informando a quantidade de unidades a serem instaladas, habilitadas ou redistribuídas, de acordo com o solictação e endereços designados pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os componentes operacionais e devidamente integrados ao sistema de gestão central e configurados para funcionamento imediato.

8.8. Será utilizado um fluxo de prestação de serviços mensal, onde a CONTRATADA deverá durante a vigência do contrato manter em operação a solução e disponibilizar suporte.

8.9. A CONTRATADA deverá supervisionar permanentemente o serviço e realizar a devida detecção e correção de eventuais falhas, visando o reestabelecimento do serviço dentro dos níveis de serviço acordado.

8.10. Durante a execução contratual, a instalação, remanejamento ou desativação de pontos de controle de acesso ou ponto eletrônico poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, mediante ordem de serviço formal emitida pela Fiscalização..

8.11. O quantitativo total de equipamentos e pontos de controle de acesso ou registro de ponto eletrônico disponibilizados deverá respeitar os limites estabelecidos contratualmente, sendo vedada qualquer instalação adicional que ultrapasse o escopo previsto no contrato, salvo mediante formalização de aditivo contratual.

8.12. Mensalmente, após a devida comprovação de prestação de serviço pela CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Valença-RJ realizará as conferências dos níveis de serviço alcançados e validado para fins de cálculo do valor a ser pago pelo serviço, conforme descrito no item “RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS ENTREGUES”.

8.13. Para fins de comprovação dos serviços prestados, conforme mencionado no item anterior, deverá ser disponibilizada à Prefeitura Municipal de Valença-RJ a relação atualizada dos pontos ativos de controle de acesso e de registro de ponto eletrônico no último dia de cada mês, ou em data previamente acordada com a Administração, para subsidiar o processo de conferência e faturamento mensal.

8.14. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço, rigorosamente segundo as especificações, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

8.15. Para a implantação, remanejamento ou expansão dos pontos de controle de acesso e registro de ponto eletrônico, não deverá haver qualquer cobrança adicional por habilitação, instalação ou ativação, em nenhuma hipótese, desde que dentro dos limites contratuais previamente estabelecidos.

8.16. **A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, um plano detalhado de integração para migração dos dados legados do sistema atual e dos novos equipamentos com os sistemas de RH e/ou ERP da Prefeitura Municipal de Valença-RJ,** indicando os métodos de integração (API, WebService, banco de dados), pontos de sincronização e cronograma de testes. A homologação será conduzida em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

8.17. A CONTRATADA deverá oferecer capacitação técnica e operacional aos servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, contemplando os seguintes aspectos: uso dos dispositivos, administração do software de gestão, geração de relatórios, tratamento de inconsistências e procedimentos de

contingência. A capacitação deverá ocorrer antes da entrada em produção e poderá ser presencial ou remota, conforme definição da CONTRATANTE.

8.18. **A CONTRATADA deverá apresentar um plano de contingência**, contendo procedimentos para continuidade da operação em caso de falhas nos equipamentos, interrupções de conectividade ou eventos críticos. O plano deverá prever alternativas de autenticação, recuperação de dados e prazos máximos de restabelecimento.

8.19. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade e proteção dos dados pessoais coletados, armazenados ou tratados no escopo da solução, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Os dados biométricos e registros de ponto deverão ser protegidos por meios criptográficos e mecanismos de acesso restrito.

8.20. A CONTRATADA deverá entregar à Prefeitura Municipal de Valença-RJ, após a conclusão da instalação inicial, um inventário técnico detalhado contendo a identificação de cada equipamento (modelo, número de série, localização física), data de instalação, status de integração e responsável técnico.

9. **PRAZOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

9.1. **Os equipamentos de controle de acesso e de registro de ponto eletrônico com biometria facial deverão ser entregues plenamente instalados, configurados e em funcionamento** pela CONTRATADA nas localidades indicadas no ANEXO A, observando-se a prioridade estabelecida pela CONTRATANTE. A entrega incluirá toda a infraestrutura necessária à operação do sistema, devendo ocorrer **em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço inicial** emitida pela Fiscalização.

9.2. O descumprimento dos prazos referidos nos itens acima sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas neste TR.

9.3. **A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, um cronograma detalhado contemplando todas as atividades necessárias à instalação, configuração, testes de integração e entrada em operação dos equipamentos** de controle de acesso e registro de ponto eletrônico no ambiente da CONTRATANTE. O cronograma deverá estar alinhado às diretrizes estabelecidas no projeto de instalação e será acompanhado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Valença-RJ As datas previstas no cronograma para instalação do serviço em cada uma das localidades deverão ser previamente acordadas com a CONTRATANTE.

9.4. Caso o cronograma apresentado não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reformular o cronograma e apresentá-lo em até 5 (cinco) dias corridos.

9.5. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nas datas previstas no cronograma, mediante comunicação formal prévia à CONTRATADA, respeitando a ordem de execução estabelecida.

9.6. A entrega dos serviços deverá incluir a realização de todas as conexões físicas e lógicas necessárias para o funcionamento pleno dos equipamentos, como a ligação à rede elétrica existente, integração à rede de dados, e a instalação dos softwares e drivers necessários à operação da solução de controle de acesso e ponto eletrônico..

9.7. A CONTRATADA deverá realizar a configuração dos equipamentos e sistemas fornecidos, de modo a garantir a integração plena com a infraestrutura de TI da CONTRATANTE, assegurando sua funcionalidade desde o primeiro uso.

9.8. O serviço de configuração deve incluir, mas não se limitar, aos seguintes aspectos:

I - Migração dos dados do sistema atual;

II - Integração com sistema de gestão de ponto e controle de acesso;

III - Cadastro de perfis e permissões de usuários;

IV - Parametrização de regras de jornada, escalas e horários;

V - Sincronização com sistemas de RH/ERP;

VI - Configuração dos métodos de autenticação (facial, cartão, senha);

VII - Ajustes de rede e endereçamento IP;

VIII - Segurança de dados e restrições de acesso.

9.9. Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados presencialmente, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, nos endereços indicados no ANEXO A, conforme o cronograma aprovado;

9.9.1 A critério e interesse da CONTRATADA, com expressa autorização da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados fora dos horários normais de expediente e em finais de semana.

9.10. Caso os serviços de instalação e configuração venham a causar indisponibilidade no ambiente de TI da CONTRATANTE, a mesma deve ser comunicada previamente para agendamento da atividade fora do horário comercial, podendo ser realizados inclusive em sábados, domingos e feriados, em datas e horários a serem definidos pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;

9.11. A CONTRATADA será responsável pela configuração e integração de todos os equipamentos fornecidos, incluindo catracas, terminais faciais, controladoras e softwares, garantindo seu pleno funcionamento no ambiente da CONTRATANTE;

9.12 A CONTRATADA devrá realizar a migração de todos os dados legados existentes no atual sistema, para o sistema que vier a ser instalado;

9.13 A CONTRATADA é responsável pela realização de todos os cadastramentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos de leitura facial (biometria). Os cadastros se referem a coleta das informações biométricas de todos os servidores da Administração municipal e outros dados necessários.

9.14 Todo novo cadastramento de servidor / colaborador, solicitado após a implantação, deverá ser iniciado pela CONTRATADA em até 24h após a solicitação formal da fiscalização do contrato.

9.15. A CONTRATADA deverá designar profissional técnico responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a entrada em operação da solução, mantendo interlocução com a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Valença-RJ;

9.16. Cada ponto de controle de acesso ou registro de ponto eletrônico incluído no contrato contempla, implicitamente, a instalação completa e a configuração inicial do equipamento, sem custo adicional;

9.17. Todos os equipamentos fornecidos deverão apresentar parâmetros operacionais satisfatórios, de modo que não haja falhas recorrentes, como lentidão de leitura biométrica, falhas de autenticação, travamentos ou perda de comunicação com o sistema central;

9.18. A CONTRATADA deverá ajustar seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, adequando horários, ambientes e procedimentos de instalação, configuração e testes para mitigar impactos na rotina operacional;

9.19. A CONTRATADA será responsável pela recomposição de obras civis, forros ou pinturas eventualmente afetadas pela passagem de cabos ou instalação de equipamentos, mantendo o padrão visual e estrutural dos ambientes;

9.20. A instalação da infraestrutura básica e dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE, respeitando as etapas do cronograma aprovado;

9.21. As visitas técnicas nos locais de instalação devem ser previamente agendadas com a CONTRATANTE;

9.22. A manutenção corretiva remota deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato, visando o pronto restabelecimento da operação dos sistemas de controle de acesso e ponto eletrônico, dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência.

9.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante o horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), com possibilidade de atendimento fora do expediente em caráter emergencial, mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE ou nos casos de falha crítica que comprometa a operação dos sistemas. As interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas e acordadas com a CONTRATANTE.

9.24. Caso os prazos estabelecidos das fases descritas não sejam cumpridos pela CONTRATADA, motivado por ação da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, novos prazos deverão ser estabelecidos em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Valença-RJ e a CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

10. **INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

10.1. A solicitação de instalação de novos equipamentos de controle de acesso ou registro de ponto eletrônico, bem como o remanejamento para nova localidade, será realizada mediante Ordem de Serviço formal emitida pelo Fiscal do Contrato ao Preposto da CONTRATADA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome e endereço da localidade atual (se aplicável);

II - Nome e endereço da nova localidade;

III - Quantidade e tipo de equipamentos a serem instalados ou remanejados (catracas, terminais de ponto, controladoras, etc.).

IV - Endereço completo da nova localidade.

V - Data limite para execução da instalação.

VI - Informações específicas de infraestrutura ou acesso, quando necessário.

10.2. O prazo máximo para a conclusão da instalação e cadastramento dos servidores será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de serviço. Dentro de até 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico informando à CONTRATANTE a existência de pendências de infraestrutura civil, elétrica ou lógica que impeçam a instalação no prazo, bem como eventuais limitações operacionais da própria CONTRATADA. Esse relatório será analisado pela Fiscalização.

10.3. Nos casos em que a impossibilidade de instalação decorrer de pendências de infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE, será iniciado novo

prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação formal do término das adequações pela Prefeitura.

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, softwares e demais componentes necessários à ativação e pleno funcionamento dos sistemas solicitados, conforme o quantitativo e características definidas contratualmente.

10.5. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos atualizados e em perfeitas condições operacionais, substituindo-os sempre que se tornarem obsoletos ou incompatíveis com os níveis de desempenho exigidos.

10.6. Caso não seja possível reutilizar o cabeamento lógico já existente na unidade, caberá à CONTRATADA providenciar, sem ônus adicional, a instalação de novo cabeamento até o ponto de rede interno da CONTRATANTE, identificando os cabos utilizados para conexão.

10.7. Toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como a substituição de cabos, conectores, fontes, sensores, leitores e demais acessórios, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, respeitando os índices de disponibilidade e os níveis de serviço contratados.

10.8. Equipamentos e materiais não utilizados ou substituídos deverão ser retirados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da substituição ou do desuso. Caso não sejam recolhidos após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá proceder com o descarte ou alocação conforme sua conveniência. Apenas os itens necessários à operação deverão permanecer nas dependências da CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATANTE manterá o controle sobre a segurança física e lógica dos ambientes, podendo estabelecer diretrizes específicas sobre acesso às instalações, horários de manutenção e procedimentos de segurança institucional, que deverão ser obrigatoriamente observadas pela CONTRATADA.

10.10. Todos os equipamentos disponibilizados deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas exigidas no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” deste Termo de Referência, sendo vedada a substituição por modelos inferiores ou sem homologação prévia da CONTRATANTE.

11. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

11.1. Abaixo estão listados os acordos de níveis de serviço exigidos para cada um dos serviços constantes no objeto deste TR:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO DE INSTALAÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE REPARO
Instalação de equipamento de ponto eletrônico – sede (zona central)	5 dias corridos	24 horas úteis
Instalação de catraca eletrônica – sede (zona central)	10 dias corridos	24 horas úteis
Instalação de ponto eletrônico – unidades externas	5 dias corridos	48 horas úteis
Instalação de catraca eletrônica – unidades externas	10 dias corridos	48 horas úteis

TABELA 2 – PRAZOS MÁXIMOS DE INSTALAÇÃO E REPARO

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DO INCIDENTE	PRAZO DE ATENDIMENTO A PARTIR DO CHAMADO
1	Falha total do sistema	4 horas úteis
2	Falha parcial (até 50%)	10 horas úteis
3	Falha isolada	24 horas úteis
4	Troca ou substituição – sede	24 horas úteis
5	Troca ou substituição – unidade externa	48 horas úteis

TABELA 3 - PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META
Disponibilidade do sistema	Tempo de operação ininterrupta	≥ 99,5%
Taxa de falhas recorrentes	Falhas repetidas por equipamento no mês	≤ 2
Tempo médio de reparo (MTTR)	Tempo médio de solução de chamados	≤ 24 horas

Chamados fora do SLA	Percentual de chamados com prazo excedido	≤ 5%

TABELA 4 - INDICADORES DE QUALIDADE

11.2. O prazo de instalação começa sua contagem a partir da respectiva emissão da Ordem de Serviço.

11.3. Os prazos de reparo começam sua contagem a partir do momento da abertura do chamado junto à Central de Atendimento da CONTRATADA e emissão do respectivo número do chamado.

11.4. A CONTRATADA deverá ter condições de assegurar o Nível Mínimo de Serviço Contratado (NMS), no regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

11.5. A CONTRATADA, ao assinar o contrato, assumirá o compromisso, perante a CONTRATANTE, de seguir as metas de qualidade na prestação dos serviços previstos neste instrumento. Os NMS serão monitorados pela CONTRATANTE, por meio da ferramenta de gerenciamento da rede, ou por qualquer outro meio que dispor, durante todo o prazo de vigência do contrato.

11.6. Para o pleno atendimento aos níveis de SLA por parte da CONTRATADA, a mesma deve prover de modo proativo atualizações de sistema operacional, software de gerência, firmwares e outros elementos essenciais ao bom e seguro funcionamento dos serviços prestados.

11.7. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, serão glosados na fatura correspondente aos serviços não prestados, de forma proporcional ao tempo de sua não prestação.

11.8. Caso a CONTRATADA necessite fazer qualquer tipo de intervenção em sua rede de dados ou servidor que vá impactar no NMS, ela deverá encaminhar comunicado à CONTRATANTE, apresentando suas justificativas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Caberá à equipe de fiscalização da CONTRATANTE aprovar ou não a justificativa apresentada e autorizar a intervenção, se for o caso.

11.9. As manutenções programadas que possam impactar no NMS, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE, não irão gerar aplicações das glosas previstas pelo descumprimento do NMS Contratado.

11.10. As glosas referentes aos indicadores descritos em cada nível de serviço são cumulativas entre si, não havendo limite de glosa para cada item de forma isolada.

11.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas após extrapolada a condição da glosa de 20%.

11.12. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços após o inicio da operação, serão considerados período de ajustes específicos e estabilização. Nesse período, excepcionalmente, à critério da CONTRATANTE, poderá não ocorrer a aplicação de glosas especificamente decorrentes da implantação dos serviços previstas.

11.12.1 A isenção que trata o item 11.12 não se aplica aos prazos definidos para implantação dos serviços, que deverão ser cumpridos em sua totatlidade.

11.13. A CONTRATADA poderá requerer flexibilização dos INMS à CONTRATANTE, apresentando justificativa em instrumento de comunicação formal para um ponto biométrico ou catraca específica. A CONTRATANTE julgará a pertinência e, se aprovar, registrará no Contrato o novo nível acordado para o item isoladamente.

11.14. Na eventualidade de um item do contratado ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da CONTRATADA, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do do sistema, ponto eletrônico ou controle de acesso a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pelo CONTRATANTE.

11.15. O nível mínimo de serviço de instalação e mudança de um item contratado visa medir o tempo em que a solução contratada estará disponível para utilização pela CONTRATANTE, a partir da efetivação da solicitação de instalação ou mudança de endereço.

11.16. O prazo para instalação e mudança de item será de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de abertura do chamado.

11.17. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação formal de instalação ou remanejamento de equipamentos de controle de acesso ou ponto eletrônico, para informar à CONTRATANTE, por meio de relatório técnico, eventuais necessidades de obras civis, adequações de infraestrutura elétrica ou lógica, bem como quaisquer limitações técnicas ou operacionais em sua própria estrutura que possam comprometer o atendimento ao pedido. Esse relatório será objeto de análise pela Fiscalização do contrato.

11.18. Nos casos de pendências de infraestrutura da CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá estabelecer novo prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da comunicação do atendimento ou saneamento da pendência.

11.19. Nos casos em que houver pendências de infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATADA, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, poderá ser estabelecido novo prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a solução das pendências e instalação dos equipamentos de controle de acesso ou de ponto eletrônico solicitados.

11.20. Sempre que determinado equipamento ou ponto de controle de acesso ou de registro de ponto eletrônico não atingir os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) contratados, será aplicada glosa proporcional nos valores individuais dos serviços

correspondentes na fatura do respectivo mês, conforme critérios estabelecidos no item “GLOSAS”.

11.21. Em caso de atraso injustificado na instalação de equipamentos, a CONTRATANTE poderá aplicar, a partir do término do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do item específico, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual correspondente.

11.22. O sistema de administração dos equipamentos (relógios de ponto e catracas eletrônicas) deverá estar disponível para acesso remoto pelos gestores da CONTRATANTE, com disponibilidade mínima mensal de 99,5%.

11.23. A indisponibilidade do sistema de administração por período superior a 2 (duas) horas em dias úteis será considerada falha grave e sujeita à aplicação de glosa proporcional.

11.24. O sistema deverá permitir a exportação correta e segura das marcações de ponto e registros de acesso, nos formatos acordados com a CONTRATANTE (ex: TXT, CSV, XML ou integração via API).

11.25. Falhas que impeçam a exportação de dados para os sistemas de folha de pagamento e controle de frequência deverão ser corrigidas em até 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

11.26. A CONTRATADA deverá manter logs de operação, exportação e erros do sistema, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

11.27. A reincidência de falhas de exportação ou perda de registros de ponto ou acesso será considerada falha crítica, sujeita às penalidades contratuais previstas.

11.28. O descumprimento recorrente acima de 20% das metas estabelecidas poderá ser considerado como descumprimento parcial do contrato e ensejar sanções contratuais com aplicação de glosa de 5% do valor da respectiva fatura de serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

11.29. O descumprimento recorrente acima de 20% das metas estabelecidas, por até três meses, seguidos ou intercalados, ao longo da vigência contratual poderá ser considerado como descumprimento total do contrato e ensejar sanções contratuais com aplicação de glosa de 5% do valor total do contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

12. **DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**

12.1. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

12.2. O serviço será considerado INDISPONÍVEL a partir do início de uma interrupção registrada na Central de Atendimento/Supervisão da CONTRATADA, feito por ela mesma, ou a partir da comunicação de interrupção feita pela CONTRATANTE via telefone para abertura de chamados de falha/inoperância dos equipamentos de controle de acesso ou ponto eletrônico (hardware e/ou software).

12.3. O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o item "ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO".

12.4. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D=\frac{T_0-T_i}{T_0}\times 100$$

a) Onde:

I - D = Disponibilidade

II - T0 = período de operação (1 mês), em minutos

III - Ti = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos

12.5. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

12.6. No caso de falhas na prestação do serviço, ocorrência de interrupções ou anormalidades que afetem o desempenho e a segurança da rede e qualquer equipamento (hardware e/ou software) serão de responsabilidade da CONTRATADA, que concederá desconto, de forma automática e sem intervenção da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, na fatura do mês subsequente, conforme a equação seguinte, limitado ao valor da Fatura Mensal dos serviços prestados:

$$Desc=\frac{P\times I}{1440}$$

a) Onde:

I - Desc = Valor do desconto em R$ (reais) relativo ao equipamento de controle de acesso, registro de ponto eletrônico ou software de administração indisponível

II - P = Preço mensal em R$ (reais) do equipamentos de controle de acesso, registro de ponto eletrônico ou software de administração.

III - I = Quantidade de períodos de 30 minutos que o serviço ficou indisponível

IV - = número de 30 minutos existente no mês

12.7. Para efeito de desconto, o período de indisponibilidade a ser considerado será de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos de indisponibilidade, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

12.8. Deverá ser entendido como tempo indisponível o tempo (em minutos) entre a abertura do chamado técnico pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ ou pela CONTRATADA e a completa solução do incidente. Caso seja comprovado que o incidente foi causado pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ ou o mesmo for considerado improcedente, o tempo de indisponibilidade não será computado no cálculo.

12.9. Havendo necessidade de interrupção do serviço para a realização de manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Valença-RJ com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Essas intervenções deverão ocorrer entre 00:00h e às 06:00h, incluindo os finais de semana, salvo negociação prévia entre as partes interessadas.

12.10. Serão excluídas do cálculo de indisponibilidade as interrupções programadas para manutenção, desde que a comunicação seja feita de acordo com os critérios do subitem anterior.

12.11. Também serão excluídas as interrupções causadas por falta de energia elétrica nas localidades e indisponibilidades formalmente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

13. **GLOSAS**

13.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar glosas nos pagamentos dos serviços prestados, de forma proporcional à impropriedade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.2. As glosas pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviços serão aplicadas de acordo com o previsto no item "NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO CONTRATADO".

13.3. As glosas pelo não cumprimento dos níveis de serviço são cumulativas entre si, sendo que seu somatório não pode ultrapassar 30% do valor total do valor faturado no mês. A partir de 30% de desconto, a CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas.

13.4. A aplicação de glosas será sempre precedida do direito de defesa por parte da CONTRATADA, que poderá apresentar suas justificativas para o não cumprimento do nível acordado, ficando à critério da CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas.

13.5. As glosas não serão aplicadas se, comprovadamente, a CONTRATANTE der causa à variação dos níveis contratados.

13.6. As glosas serão descontadas, preferencialmente, no faturamento do serviço afetado. Em casos excepcionais a CONTRATANTE poderá autorizar o desconto em processo de faturamento diverso, desde que devidamente justificado.

13.7. As glosas aqui previstas não substituem as sanções administrativas, sendo cumulativas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Nos casos de descumprimento dos níveis de serviço caberá a aplicação de glosas conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO	GLOSA
1	Paralisação total do sistema (ponto eletrônico e/ou catraca inoperantes)	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	6	3 % sobre o valor do item contratado por hora de atraso até o máximo de 30%
2	Paralisação parcial (até 50% dos dispositivos indisponíveis)	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	10	1,5 % sobre o valor do item contratado por hora de atraso até o máximo de 30%
3	Falha isolada – sede	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	24	1,5 % sobre o valor do item contratado por hora de atraso até o máximo de 30%
4	Falha isolada – unidade externa	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	48	1,5 % sobre o valor do item contratado por hora de atraso até o máximo de 30%

5	Manutenção programada ou não crítica	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	72	0,5 % sobre o valor do item contratado por hora de atraso até o máximo de 30%
6	Troca/configuração de equipamento – sede	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	24	10% sobre o valor do item contratado por hora de atraso até o limite do valor do serviço no mês
7	Troca/configuração de equipamento – unidade externa	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	48	10% sobre o valor do item contratado por hora de atraso até o limite do valor do serviço no mês

TABELA 5 - GLOSA POR PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO DE FALHAS

INDICADOR	**DESCRIÇÃO**	**META MÍNIMA**	**GLOSA**
Disponibilidade do sistema	Tempo de operação contínua	≥ 99,5% mensal	5% do valor total do mês
Exportação de dados	Falhas na exportação de registros para sistema de RH	≥ 98%	5% do item afetado.
Reincidência de falhas	Falhas repetidas no mesmo equipamento dentro do mês	Máx. 2 ocorrências	3% do item afetado
Atendimento técnico	Tempo de resposta a falhas críticas (TMR ≤ 2h)	≥ 95% dos chamados	2% do valor total mensal

TABELA 6 – GLOSA POR DESEMPENHO DO SISTEMA

GRUPO DO INDICADOR	INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	GLOSA
Reação do usuário	Taxa de reclamações críticas	Chamados por falhas graves	≤ 2% do total mensal	10% sobre os itens afetados
Reação do usuário	Reincidência de reclamações	Mesma falha em um setor em 30 dias	≤ 2 reincidências/mês	30% sobre o item reincidente

TABELA 7 - GLOSA POR USABILIDADE / EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO

14. **GARANTIA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, visando a manutenção dos níveis mínimos de serviço contratados e a continuidade da prestação do objeto deste termo, assegurar que todos os equipamentos sejam substituídos e/ou consertados em caso de roubo e/ou furto qualificado (com a comprovação mediante emissão de Boletim de Ocorrência), incêndio, danos elétricos e danos motivados por causas naturais, como quedas de raio, alagamento e vendaval.

14.2. Para tanto, poderá a CONTRATADA realizar a contratação de seguro específico para o fornecimento do objeto, ou garantir um quantitativo mínimo de equipamentos em reserva para garantir a continuidade da prestação do serviço nos casos mencionados.

14.3. A substituição ou reparo será tratada como um chamado ordinário, devendo ser respeitado os prazos estabelecidos neste termo.

14.4. No decorrer da vigência contratual, em hipótese alguma poderá ser repassado qualquer custo à CONTRATANTE oriundo de atos alheios à CONTRATADA que possam danificar os equipamentos locados ou afetar a sua disponibilidade.

14.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos, não sendo admitida a corresponsabilidade da CONTRATANTE em casos fortuitos ou de força maior.

15. **GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, garantia e manutenção corretiva e preventiva, relativos ao funcionamento do software de gestão, sistema de controle de acesso e ponto eletrônico com biometria facial, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e os Níveis de Serviço definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

15.2. Durante toda a vigência contratual, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, quando o chamado for classificado como crítico (níveis 1 e 2).

15.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir, durante o prazo de vigência do contrato, todos os itens que compõem a solução fornecida, incluindo assistência técnica, substituição de peças, reinstalação, atualizações de versão e firmware e suporte remoto ou presencial, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

15.4. O atendimento deverá ser realizado mediante Central de Atendimento via sistema web, telefone e correio eletrônico, com fornecimento de número de protocolo para acompanhamento de cada chamado. Deverá ser disponibilizado sistema de gestão de chamados para consulta dos registros pela CONTRATANTE.

15.5. Os serviços de manutenção incluem: resolução de falhas, substituição de equipamentos defeituosos, reconfiguração, apoio à integração, e monitoramento contínuo do funcionamento da solução contratada, de forma a garantir sua plena disponibilidade e conformidade com os SLAs definidos.

15.6. Toda e qualquer atividade técnica que possa causar impacto na operação deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo necessário obter autorização formal. A CONTRATADA deverá atuar proativamente na detecção de falhas e abertura de chamados, mesmo sem provocação da CONTRATANTE.

15.7. Todos os chamados deverão ser classificados conforme níveis de severidade acordados, podendo ser reclassificados pela CONTRATANTE. Os prazos para resposta e solução estão definidos no item 'Acordo de Níveis de Serviço' deste TR.

15.8. O serviço deverá ser prestado sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE. As glosas e penalidades serão aplicadas em caso de não atendimento aos requisitos deste item, conforme os artigos 115, 116 e 137 da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem a responsabilidade da contratada pela execução regular do objeto, bem como a possibilidade de aplicação de sanções contratuais.

15.9. Nos termos do art. 115, §1º da Lei 14.133/21, a CONTRATADA responderá pela perfeita execução do objeto contratual, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.10. Nos termos do art. 116, §2º da mesma Lei, a fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, mesmo que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou falhas operacionais nos equipamentos ou sistemas fornecidos. Ainda nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato ensejará, conforme a gravidade da infração, aplicação das sanções previstas em contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

15.11. O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, nas dependências da Prefeitura Municipal de Valença-RJ deverá ser comunicado via e-mail para cpd@valenca.rj.gov.br, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis.

15.12. A CONTRATADA deverá prestar suporte remoto a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo de acordo com o estabelecido neste TR.

15.13. Ocorrendo a detecção de problema que venha a afetar o serviço a CONTRATADA deve, pró ativamente, abrir chamado e dar início à manutenção corretiva, independentemente da comunicação do problema por parte da CONTRATANTE.

15.14. Os telefones, e-mails e sites da internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, devem ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo este documento ser adicionado ao processo administrativo.

15.15. A CONTRATADA deverá observar os prazos de resposta e de resolução conforme a criticidade do chamado, conforme definido no item 11. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO. O não cumprimento acarretará aplicação de glosas automáticas, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

15.16. Quando a manutenção corretiva envolver a retirada de equipamento para conserto externo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, equipamento substituto de mesmas características e funcionalidades, garantindo a continuidade da operação.

15.17. A CONTRATADA deverá manter plano de contingência e continuidade para falhas críticas ou perda de conectividade entre os equipamentos e o sistema central, garantindo a integridade dos registros e a retomada das operações com segurança. Esse plano deverá ser submetido à CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.18. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e softwares estejam atualizados tecnologicamente, com as últimas versões estáveis disponíveis validadas pelo fabricante e homologadas para o ambiente de produção, desde que compatíveis com os requisitos técnicos do sistema, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.19. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à CONTRATANTE relatórios mensais contendo: número de chamados abertos e resolvidos, prazos de atendimento, falhas reincidentes, chamados fora do SLA, e intervenções realizadas presencialmente.

15.20. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA não poderão, na data da assinatura do contrato, estar incluídos em listas de descontinuação comercial (End of Sales) ou fim de vida útil (End of Life) emitidas pelos fabricantes, sob pena de substituição imediata sem ônus para a CONTRATANTE.

15.21. A CONTRATADA deverá garantir que os registros gerados pelo sistema de ponto eletrônico possuam mecanismos de autenticação e integridade, assegurando sua validade jurídica e rastreabilidade, nos termos da legislação vigente, inclusive trabalhista, e em conformidade com as exigências da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.22. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os dados coletados, processados e armazenados pelo sistema, inclusive biométricos, estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas de segurança, vazamentos ou tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis.

15.23. A solução fornecida deverá estar preparada para integração com sistemas de Recursos Humanos e/ou ERP da CONTRATANTE, permitindo a exportação automatizada e segura das marcações de ponto e dados de acesso, mediante rotinas programadas ou interfaces via API.

15.24. O sistema deverá manter disponibilidade mínima mensal de 99,5%, excetuadas as interrupções programadas previamente comunicadas e autorizadas. O descumprimento reiterado poderá ensejar sanções contratuais.

15.25. A CONTRATADA deverá garantir o armazenamento seguro e íntegro de todos os registros de acesso e marcações de ponto ao longo de toda vigêmcia contratual, com possibilidade de consulta, auditoria e exportação completa dos logs pela CONTRATANTE.

15.26. A CONTRATADA, mensalmente e/ou quando solicitado, deverá disponibilizar todos os dados e logs `a CONTRATADA, acompanhados das respectivas documentações técnicas que permitam realizar a eventual consulta e migração para outras soluções. Para tanto, todos os dicionários, estrutra e equemas de dados deverão ser identificados na documentação.

16. **SISTEMA DE GESTÃO ONLINE – CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus à CONTRATANTE, um sistema de gestão online para controle, acompanhamento e administração dos dados e registros gerados pelo sistema de controle de acesso e ponto eletrônico com biometria facial. Esse sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

16.1.1. Deverá ser acessado via web e compatível com navegadores padrão de mercado, tais como: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox.

16.1.2. Deverá utilizar o protocolo HTTPS para acesso seguro ao portal.

16.1.3. Deverá estar em idioma português do Brasil.

16.1.4. Deverá disponibilizar manual de utilização para auxílio dos usuários.

16.1.5. Deverá possuir área exclusiva de notificações visível ao usuário.

16.1.6. Deverá permitir envio de notificações sobre novos registros, alertas ou relatórios para o e-mail dos usuários.

16.1.7. Deverá armazenar o histórico de dados por, no mínimo, 12 (doze) meses para acesso imediato, permitindo o envio sob demanda de relatórios ou extratos por e-mail.

16.1.8. Deverá permitir a visualização de todos os registros de todos os equipamentos e pontos cadastrados.

16.1.9. Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) níveis de usuários com as seguintes permissões:

I - Nível 1 - Administrador principal da CONTRATANTE, com permissão para criar/excluir usuários, visualizar/alterar relatórios e associar usuários aos equipamentos e locais.

II - Nível 2 - Administrador de registros, com as mesmas permissões do Nível 1, exceto alteração de relatórios.

III - Nível 3 - Perfil administrativo para visualização e exportação de dados e registros.

16.1.10. A criação de usuários deverá ser feita por perfil Nível 1, com notificação automática por e-mail ao novo usuário para ativação da conta.

16.1.11. A ativação deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos. Após este prazo, o convite deverá ser reenviado, e o gestor poderá cancelar ou reemitir o acesso.

16.1.12. O usuário Nível 2 poderá ter acesso a múltiplos CNPJs/Razões Sociais, com permissões distintas para cada um.

16.1.13. O portal deverá permitir redefinição de senha pelo próprio usuário.

16.1.14. O sistema deverá incluir filtros de visualização por Produto, CNPJ e Nome da Unidade/Órgão.

16.1.15. Deverá possuir mecanismo de sinalização de leitura de relatórios ou documentos.

16.1.16. Deverá permitir exportação de dados nos formatos PDF, DOC, XLS, TXT

16.1.17. Deverá permitir exportação em lote de registros e relatórios.

16.1.18. O portal ofertado substituirá a necessidade de envio físico de registros ou relatórios à CONTRATANTE.

16.1.19. O sistema deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo proteção aos dados sensíveis, como biometria facial e dados pessoais dos usuários, mediante controle de acesso, criptografia e mecanismos de auditoria.

16.1.20. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima do sistema de gestão online de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, excetuadas manutenções programadas previamente autorizadas. O descumprimento poderá ensejar aplicação de glosas, conforme item específico do TR.

16.1.21. O sistema deverá registrar logs de acesso, alterações, exportações e falhas, com possibilidade de auditoria pela CONTRATANTE. Todas as marcações de ponto e acessos deverão ser protegidas contra edição ou exclusão, garantindo sua integridade e validade jurídica.

16.1.22. O sistema deverá permitir integração com sistemas de folha de pagamento e Recursos Humanos da CONTRATANTE por meio de rotinas de exportação automatizadas e/ou interface via API, conforme padrão a ser definido na fase de implantação.

17. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

17.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Em razão disso, a licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme o art. 28, inciso II, da referida Lei.

17.2. O critério de julgamento será o de menor preço, na forma do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a adjudicação de propostas com valores unitários superiores aos preços estimados pela Administração, conforme art. 59, § 2º da mesma Lei.

18. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

18.1. Habilitação Jurídica - documentos exigidos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Regularidade fiscal e trabalhista - documentos exigidos no art. artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Qualificação Técnica - documentos exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Pregão - deve estar de acordo com o objeto e a avaliação dos agentes administrativos.

18.5. Capacitação econômico-financeira - documentos exigidos no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Para comprovação de sua respectiva qualificação técnica, visando o atendimento integral do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se soma de atestados na forma do Enunciado 39.4, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), isto é, para períodos concomitantes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que a empresa executou, diretamente, serviços e forneceu quantidades de, no mínimo, 50% dos exigidos no objeto deste TR.

18.7. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter os dados do CNPJ e Razão Social, com a devida identificação do responsável pela assinatura do(s) Atestado(s).

18.8. Deverá ser apresentada pela LICITANTE declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e todas as condições estabelecidas para a prestação de serviço/fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

18.9. A licitante deverá apresentar preços para todos os itens de serviços. Não serão aceitas propostas que não contenham preços para todos os itens de serviços solicitados neste Termo de Referência, conforme modelo de proposta do Anexo F.

19. **CRITÉRIOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL E SIGILO**

19.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura

Municipal de Valença-RJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ a tais documentos.

19.3. Todos os membros da equipe da CONTRATADA relacionados aos serviços e/ou que emrazão deles tiver acesso aos dados dos funcionários da CONTRATADA. Deverão apresentar Termo de Confidencialidade assinado, conforme modelo do Anexo E

20. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

20.1. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

20.2. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

20.3. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.

20.4. Designar fiscais responsáveis por acompanhar, fiscalizar e atestar as faturas decorrentes da execução do contrato, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que essa fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, como imperfeições técnicas, uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Caso tais irregularidades ocorram, não haverá corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Valença (Prefeitura Municipal de Valença-RJ) ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no Art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

20.6. Avaliar relatório de execução dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

20.7. Convocar, a qualquer momento, o preposto da CONTRATADA para que adote medidas corretivas junto aos técnicos da empresa, preste esclarecimento ou sane problemas que caracterizam manutenção da solução.

20.8. Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

20.9. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas no objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

20.10. Homologar e aceitar os bens entregues que estiverem em conformidade com as especificações pré- estabelecidas, atestando e encaminhando para pagamento as respectivas faturas a fim de que sejam remunerados conforme previsto neste documento.

20.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

20.12. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

21. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

21.1. Fornecer os serviços constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste TR.

21.2. Indicar preposto para atuar na cidade do Rio de Janeiro como ponto focal da CONTRATADA e representá-la durante a vigência contratual, com o objetivo de prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver notificações e reclamações, realizar acordos relacionados ao contrato, dentre outras atribuições. O preposto deverá apresentar nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 21, inclusive para situações de urgência, em conformidade com o disposto no Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. No caso de substituição dos profissionais indicados pela CONTRATADA a Prefeitura Municipal de Valença-RJ deverá ser comunicada, num prazo não superior a 48 horas, dos seus respectivos substitutos.

21.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

21.5. Relatar à Prefeitura Municipal de Valença-RJ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do contrato.

21.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.7. Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido neste TR deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.

21.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente TR, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

21.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.

21.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21.11. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade dos serviços ofertados, nas condições estipuladas neste TR.

21.12. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o objeto seja entregue adequadamente, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

21.13. Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste TR, nos locais indicados.

21.14. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

21.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Valença-RJ , em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

21.16. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à Prefeitura Municipal de Valença-RJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.17. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

21.18. A Prefeitura Municipal de Valença-RJ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.19. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

21.20. As especificações descritas ao longo deste TR representam os requisitos essenciais exigidos pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, cabendo à CONTRATADA fornecer todo o necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

21.21. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

22. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

22.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

22.2. A verificação da manutenção dos critérios de habilitação, como regularidade fiscal e trabalhista, será averiguada no momento do faturamento dos serviços prestados e quando da renovação contratual, se for o caso.

23. **FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

23.1. Será formalizado Contrato Administrativo, com vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, limitado a 120 (cento e vinte) meses, após a verificação da real necessidade e da comprovação de vantagens para a administração na continuidade do contrato para cada período prorrogado, nos termos do Art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal

do Secretária de Tecnologia da Informação e sejam observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

23.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

24. **GARANTIA CONTRATUAL**

24.1. Exigir-se da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

24.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

24.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida através de conta a ser informada pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

24.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

24.5. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

24.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

24.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato.

II - Prejuízos diretos causados à Prefeitura Municipal de Valença-RJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III - Multas moratórias, punitivas e indenizatórias aplicadas pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ à CONTRATADA.

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.8. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

24.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Valença-RJ ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

24.10. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o Art. 108 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a recompor o valor original da garantia, incluindo nos casos em que multas aplicadas venham a ser descontadas da garantia.

24.11. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

24.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.13. A Prefeitura Municipal de Valença-RJ executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25. **REAJUSTE CONTRATUAL**

25.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE DE CUSTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ICTI), ocorrida nos últimos 12

(doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

25.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

25.3. A majoração ou redução dos preços e tarifas dos serviços contratados será aplicada após análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ da nova Planilha de Custo e Formação de Preços.

25.4. O primeiro reajustamento só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA, após requerimento dessa.

25.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

26. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designados como Fiscais do Contrato. Esses servidores deverão observar as disposições da legislação vigente, bem como as normas e resoluções internas do órgão.

26.2. Todo trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e atestado quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.

26.3. Caberá a equipe de fiscalização designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste TR.

26.4. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Valença-RJ não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

26.5. A Equipe de Gestão do contrato e fiscalização será composta por 1 (um) Gestor e 3 (três) Fiscais, com seus respectivos substitutos, a serem designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, antes do início da vigência contratual. Os substitutos indicados atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

26.6. A equipe designada realizará a fiscalização contratual em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 117, que dispõe sobre

a designação de fiscais e gestores de contrato, observando também o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e demais normativas vigentes aplicáveis, garantindo a regularidade e eficiência na execução do contrato.

26.7. Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis

26.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.

26.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, para adoção das medidas cabíveis, conforme disposto no Art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

26.10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ou do servidor designado para a fiscalização.

27. **RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS ENTREGUES**

27.1. O aceite técnico dos pontos de controle de acesso e registros de ponto eletrônico instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes:

I - Realização de testes de funcionamento em cada dispositivo instalado, a serem executados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

II - Verificação da integração dos equipamentos com o sistema central, garantindo leitura, registro e transmissão dos dados conforme especificações deste TR.

27.2. A CONTRATADA é responsável por viabilizar todas as condições para a realização dos testes de aceitação técnica.

27.3. O ponto de controle ou relógio de ponto aprovado será liberado para inclusão no faturamento mensal.

27.4. Após a regular prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico endereçado à Equipe de Fiscalização, as comprovações necessárias da execução dos serviços.

27.5. Para tanto, deverá ser encaminhado caderno de pré- faturamento contendo minimamente: I - Número do Contrato Administrativo.

II - Mês de referência dos serviços.

III - Quantitativo de pontos de controle e registros de ponto em operação, totalizados por localidade.

IV - indicativo dos níveis de serviço contratados V - Tempo de inatividade de cada equipamento.

VI - valor proposto para o faturamento.

27.6. A Equipe de Fiscalização do contrato avaliará o caderno de pré-faturamento entregue e em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do caderno, apresentará seu parecer quanto à regularidade e qualidade do serviço.

27.7. A Prefeitura Municipal de Valença-RJ encaminhará ao preposto da CONTRATADA cópia da avaliação realizada pela Equipe de Fiscalização e as solicitações de possíveis correções, se for o caso.

27.8. Caso a avaliação da Equipe de Fiscalização quanto a regularidade dos serviços prestados esteja divergente do informado pela CONTRATADA em seu caderno de pré-faturamento, será dado o direito de ampla defesa à CONTRATADA, que em até 10 (dez) dias úteis deverá se manifestar quanto ao parecer da Fiscalização e, caso não concorde, apresentar as justificativas para tanto.

27.9. Em caso de discordância, a equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Valença-RJ avaliará as justificativas apresentadas e dará parecer final sobre o recebimento dos serviços.

27.10. Após parecer conclusivo da Equipe de Fiscalização, indicando o valor total a ser faturado pela CONTRATADA, será autorizada a emissão de Nota Fiscal que deverá ser encaminhada por meio eletrônico à Equipe de Fiscalização, não sendo admitido qualquer faturamento sem autorização prévia.

27.11. Em caso de descumprimentos pela CONTRATADA dos prazos ou faturamento de forma diversa do especificado neste item a Prefeitura Municipal de Valença-RJ não poderá ser imputada ao pagamento de encargos adicionais caso os prazos de pagamento estabelecidos no item “FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS” não sejam cumpridos.

27.12. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

27.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

28. **FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

28.1. A Prefeitura Municipal de Valença-RJ, após a execução dos serviços, com o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste item.

28.2. Em até 5 dias úteis após o termino do mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar documento de cobrança e demais documentos necessários ao pagamento que deverão ser feitos por meio eletrônico endereçados à Equipe de Fiscalização do contrato para verificação.

28.3. O documento de cobrança deve conter sempre que aplicável: I- Objeto de Faturamento;

II - Número do contrato;

III - A identificação do período que compreende a cobrança, o valor individual e total de cada serviço, facilidades cobradas, bem como descontos aplicáveis;

IV - A identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação e pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ;

V - A identificação discriminada de valores restituídos;

VI - Detalhamento dos tributos, por serviços, conforme disposto na Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar ao consumidor os tributos incidentes na comercialização de bens e serviços;

28.4. A fiscalização contratual analisará em ate 5 dias úteis o documento de cobrança e caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis, paralisando o prazo ate o recebimento da documentação correta.

28.5. Após avaliação dos fiscais, estes irão emitir o termo de recebimento dos serviços prestados, onde constará o valor a ser faturado pela CONTRATADA, autorizando a emissão da nota fiscal dos serviços.

28.6. As notas encaminhadas deverão já possuir as possíveis deduções quando for o caso.

28.7. A Prefeitura Municipal de Valença-RJ se reserva ao direito de aplicar as reduções de pagamento devidas no faturamento caso a CONTRATADA não as tenha a feito na Nota Fiscal.

28.8. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

28.9. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco (instituição financeira contratada pela Prefeitura

Municipal de Valença-RJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou por pagamento de fatura com código de barras com vencimento de, no mínimo, 30 dias após a data de emissão.

28.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

28.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

28.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

28.14. Deverá ser disponibilizado à Prefeitura Municipal de Valença-RJ mensalmente através de acesso web, com login e senha e ou enviado para o email cpd@valença.rj.gov.br todo o detalhamento e valor faturado, com a discriminação dos valores cobrados para cada local de instalação e item, conforme valores unitários propostos.

29. **SANÇÕES**

29.1. Com fundamento nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II- Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, ou não aceito pela Prefeitura Municipal de Valença, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a

CONTRATADA não inicie ou não cumpra no prazo acordado, a prestação dos serviços, incluindo a implantação inicial, no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

d) Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

e) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

g) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por reincidência no descumprimento dos prazos de faturamento acordado conforme item "FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS" até o máximo de 10% (dez por cento) do valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Valença, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Valença-RJ pelos prejuízos causados.

29.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

29.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29.4. Ainda, serão consideradas sanções administrativas, com suas devidas aplicações de multas, os casos relacionados abaixo:

I - fraudar na execução do contrato;

II - comportar-se de modo inidôneo;

III - cometer fraude fiscal;

IV - não mantiver a proposta.

V - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29.5. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

29.6. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

30. **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

30.1. Havendo necessidade de transição contratual, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período do último mês de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a nova Contratada.

30.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na forma que vier a ser estabelecida pela CONTRATANTE, itens necessários à continuidade dos serviços, compreendendo bases de dados, roteiros de atendimento, documentação técnica e de aplicativos e demais informações necessárias à continuação dos serviços.

30.3. Ao longo do contrato a CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

30.4. EM caso de fim de vigência, a transição contratual deverá ser iniciada no trigèsimo dia que anteceder o encerramento do contrato. Nesse período, a CONTRATADA devrá repassar todas as informações e auxílio a nova contratada

com vistas a realizar todas as migrações e validações necessárias a perfeita continuidade dos serviços sem interrupção.

31. **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO CONTRATUAL**

31.1. A transição contratual decorrente de nova licitação para o mesmo objeto ou a eventual interrupção do contrato em vigência por qualquer motivo são riscos inerentes a presente contratação, para os quais concorrem como ações planejadas que favorecem a continuidade dos serviços e provém maior segurança institucional.

31.2. A CONTRATADA deve garantir a CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa CONTRATADA ou incorporação por novos controladores.

31.3. A estratégia de independência da CONTRATANTE tem como objetivo subsidiar o Gestor do Contrato quanto ao encerramento do mesmo, permitindo autorizar os procedimentos quanto ao pagamento da última parcela do contrato.

32

32. **RESCISÃO CONTRATUAL**

32.1. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo do constante no item “SANÇÕES”.

32.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Valença-RJ poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

33. **ESTIMATIVAS DOS PREÇOS**

33.1. O valor estimado para esta contratação será previamente definido pela Prefeitura Municipal de Valença, após a realização da pesquisa de preços.

34. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

34.1. A indicação da fonte de recursos orçamentários para a presente contratação, bem como sua disponibilidade, será definida e atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Valença, após realização da pesquisa de preços.

35. **SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ANEXOS:**

35.1 Documento de Oficialização da Demanda

35.2 Mapa de Riscos

35.3 Anexo A - Localidades e Estimativa Inicial

35.4 Anexo B - Análise Comparativa De Custos

35.5 Anexo C - Termo De Recebimento Provisório

35.6 Anexo D - Termo De Recebimento Definitivo

35.7 Anexo E - Termo De Confidencialidade

35.8 Anexo F – Modelo de Posposta de Preços

Wallace Serafim Pavão - mat. 211.791

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa ao ao cumprimento do art. 7º do Decreto nº 48.816, de 24 de Novembro de 2023 constituindo a primeira etapa do Planejamento da Contratação, é regido pelo artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de contratação para o atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Prefeitura Municipal de Valença(PMV).

O formato apresentado seguiu o modelo do Sistema Integração de Gestão de contratação de serviço, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, elaborado com base nas orientações da Procuradoria-Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União.

A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Secretaria Municipal de Administração, setor responsável, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária, sendo certo ainda, que está incluída no PCA/2025 por meio do link:

https://pncp.gov.br/app/pca/14235899000136/2025, conforme determinação da SEPLAG. Id. Serviço de Infraestrutura TI

02.05.04.122.0002.2007.3339039000000.1500

02.06.04.122.0002.2019.3339039000000.1500

02.06.04.122.0002.2019.3339039000000.1704

O ETP ora apresentado propõe a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de controle de ponto eletrônico biométrico por reconhecimento facial e catraca eletrônica para controle de acesso de pessoas, incluindo o fornecimento do sistema de controle de ponto (SaaS), instalação, configuração de software integrado, treinamento de usuários, suporte técnico mensal e manutenção completa com reposição de peças, conforme as condições, quantidades e exigências necessárias para compor o o Termo de Referência. O presente ETP contempla ainda catracas com estrutura em aço inox com três braços giratórios, base reforçada fixada com parafusos e pintura de alta resistência, sendo o serviço previsto para vigência de 36 meses, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP	
Nome: Rodrigo César C. Moreira	Nome: Julio de Moraes Costa
Telefone: (24) 3524-0050	Telefone: (24) 3524-0050
E-mail: rodrigo.moreira@valenca.rj.gov.br	E-mail: julio.costa@valenca.rj.gov.br

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade de modernização e padronização do controle de frequência dos servidores públicos e do gerenciamento de acesso físico não apenas no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, mas também nas demais unidades administrativas e operacionais que compõem a estrutura municipal e prestam serviços diretamente à população, como escolas, unidades de saúde, centros de atendimento social, repartições administrativas descentralizadas, entre outros.

1.2. Atualmente, a ausência de um sistema automatizado de controle de frequência e acesso compromete a gestão eficiente da jornada de trabalho dos servidores, dificulta a produção de relatórios confiáveis, e eleva o risco de inconsistências nos registros funcionais, além de fragilizar a segurança física dos espaços públicos.

1.3. Com a implementação de ponto eletrônico biométrico por reconhecimento facial e catracas eletrônicas com software integrado, será possível realizar o controle preciso da assiduidade dos servidores, emitir relatórios gerenciais, monitorar acessos em tempo real e garantir maior padronização e eficiência nos processos administrativos. A solução permitirá ainda a integração com a folha de pagamento, controle de banco de horas e auditoria de dados, promovendo transparência e conformidade com os princípios da administração pública.

1.4. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e inovação, previstos na Lei nº 14.133/2021, e à diretriz de fortalecimento da governança institucional da Prefeitura. A necessidade foi identificada por diagnóstico técnico interno, validada pelos setores responsáveis e registrada no Plano Anual de Contratações, demonstrando-se essencial para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos à população valenciana.

1.5. Por fim, a urgência na contratação se justifica pela ausência de sistema automatizado para controle de frequência e acesso nas unidades da Prefeitura de Valença-RJ, comprometendo a gestão administrativa e a segurança. A medida é essencial para assegurar eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos, conforme os princípios da administração pública.

1.6. A iniciativa busca aprimorar a segurança, reduzir fraudes, garantir a rastreabilidade das informações e atender à legislação vigente (LGPD, MTP nº 671/21 e Lei nº 14.133/21).

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária, sendo certo ainda, que está incluída no PCA/2025 por meio do link:

https://pncp.gov.br/app/pca/14235899000136/2025, conforme determinação da SEPLAG. Id. Serviço de Infraestrutura TI.

02.05.04.122.0002.2007.3339039000000.1500

02.06.04.122.0002.2019.3339039000000.1500

02.06.04.122.0002.2019.3339039000000.1704

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa a prestação de serviços para pleno da demanda da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos.

3.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

3.3. Descrição das Funcionalidades e Tecnologias:

a) Serviços de controle de ponto eletrônico biométrico com reconhecimento facial, incluindo coletores, sistema, instalação, configuração, fornecimento de software de controle de frequência, treinamento dos operadores, suporte técnico mensal e manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças;

b) Serviços de controle de acesso por catracas eletrônicas com três braços giratórios em aço inox, integradas a sistema de controle de acesso integrado com biometria facial, com fornecimento das catracas, instalação, fornecimento de software, treinamento, suporte técnico mensal, manutenção e estrutura resistente com base fixada e pintura de alta durabilidade;

c) O sistema de controle deverá permitir integração com a folha de pagamento, geração de relatórios gerenciais e de auditoria, gestão de banco de horas, parametrização de jornadas, escalas e permissões, além de possibilitar o monitoramento em tempo real e o controle por perfis de usuários e controle de visitantes;

3.4. Serão avaliadas as seguintes características técnicas e os padrões mínimos de aceitabilidade relativos ao equipamento de controle de acesso (catraca eletrônica), conforme detalhamento abaixo:

3.4.1 Estrutura e Funcionalidade:

a) Estrutura confeccionada em aço inoxidável ou aço tratado com pintura eletrostática, com resistência a ambientes internos e externos.

b) Mecanismo de bloqueio por braço tripé ou sistema flap (será definido conforme o ambiente de instalação).

c) Funcionamento bidirecional com controle eletrônico.

d) Indicadores sonoros e visuais (LEDs) de liberação e bloqueio.

e) Tempo de abertura inferior a 1 segundo.

3.4.2 Leitor Biométrico Facial:

a) Sistema de reconhecimento facial com câmera integrada de, no mínimo, 2MP.

b) Capacidade de reconhecimento com e sem uso de máscara.

c) Distância de reconhecimento: mínimo de 1 metro.

d) Tempo de autenticação: ≤ 1 segundo.

e) Capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 5.000 faces.

f) Suporte a múltiplos perfis faciais por usuário.

3.4.3 Leitor de Cartão de Proximidade:

a) Compatibilidade com cartões de 13,56 MHz (MIFARE e/ou DESFire).

b) Leitura sem contato com alcance mínimo de 5 cm.

c) Capacidade de leitura de pelo menos 50.000 credenciais distintas.

d) Capacidade de leitura direta em crachás, papel ou telas de dispositivos móveis.

e) Tempo de leitura inferior a 1 segundo.

3.4.4 Leitor de Código de Barras e QR Code:

a) Capacidade de leitura de códigos de barras 1D (Code128, EAN-13, etc.) e 2D (QR Code).

b) Leitura por meio de LED infravermelho ou iluminação branca.

c) Capacidade de leitura direta em crachás, papel ou telas de dispositivos móveis.

d) Tempo de leitura inferior a 1 segundo.

3.4.5 Comunicação, Integração e Customização:

a) Interfaces mínimas: TCP/IP, Wiegand (26/34 bits), RS-485 e USB.

b) Compatível com sistemas de controle de acesso existentes ou a serem implantados.

c) Possuir SDK ou API REST para integração com sistemas de terceiros, como soluções de RH e ERP, WebService ou outro meio homologado.

d) Suporte a software de gerenciamento local ou em nuvem.

e) O fornecedor deverá disponibilizar equipe técnica ou canal especializado para apoio à integração, com documentação e suporte durante a implantação.

3.4.6 Recursos Complementares:

a) Capacidade de funcionamento offline com armazenamento local de no mínimo 100.000 eventos.

b) Fonte de alimentação bivolt (110/220V) com suporte a nobreak ou bateria interna (opcional).

c) Proteção contra tentativas de fraude ou violação do sistema.

d) Deve atender às normas e regulamentações nacionais vigentes, incluindo a Portaria MTP nº 671/2021, quando aplicável ao controle de ponto eletrônico.

3.4.7 Manuais e Treinamento:

a) Acompanhamento de manuais em português (instalação, operação e integração).

b) Treinamento técnico-operacional presencial para os servidores indicados pela Administração.

3.5. Serão avaliadas as seguintes características técnicas e os padrões mínimos de aceitabilidade relativos ao equipamento de controle de acesso (REP), conforme detalhamento abaixo:

3.5.1 Classificação e Conformidade Legal:

a) Equipamento classificado como REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto por Programa) ou REP-C (Registrador Eletrônico de Ponto Convencional), conforme definição e requisitos da Portaria MTP nº 671/2021.

b) Compatível com sistemas de tratamento de ponto eletrônico utilizados pela Administração Pública.

c) Equipamento e software devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, com mecanismos de segurança na transmissão e armazenamento dos dados dos trabalhadores.

3.5.2 Identificação por Reconhecimento Facial:

a) Módulo de câmera integrado de alta definição (mínimo 2MP) com sistema de reconhecimento facial rápido e preciso.

b) Reconhecimento com e sem uso de máscara facial.

c) Distância de leitura: mínimo de 1 metro.

d) Tempo médio de autenticação: ≤ 1 segundo.

e) Capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 5.000 perfis faciais distintos.

f) Tecnologia antifraude para detecção de imagem ou tentativa de engano (anti-spoofing).

3.5.3 Registro de Ponto:

a) Registro automático do ponto com envio imediato ao sistema de tratamento.

b) Geração e envio de arquivos no formato exigido pelo eSocial e demais obrigações legais.

c) Capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 100.000 registros de ponto.

d) Suporte a autenticação por múltiplos métodos (facial, cartão RFID, senha, etc.).

e) Impressora integrada (se REP-C) para emissão de comprovante de registro, conforme exigido pela legislação, ou possibilidade de emissão digital por e-mail ou aplicativo (se REP-P).

3.5.4 Comunicação e Integração:

a) Conectividade mínima: Ethernet (RJ-45), Wi-Fi e/ou 4G (opcional).

b) Compatível com software de gestão de ponto centralizado (em nuvem ou local).

c) Interface com sistemas de RH via API REST, WebService ou outro meio homologado.

d) Criptografia dos dados durante a transmissão e armazenamento.

e) O fornecedor deverá disponibilizar equipe técnica ou canal especializado para apoio à integração, com documentação e suporte durante a implantação.

3.5.5 Recursos Complementares:

a) Alimentação bivolt (110/220V) com possibilidade de funcionamento com bateria interna de no-break por, no mínimo, 4 horas.

b) Tela sensível ao toque com interface amigável e responsiva.

c) Indicadores visuais e sonoros de operação (registro aceito, rejeitado, falha de autenticação).

d) Atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fornecedor.

3.5.6 Manuais e Treinamento:

a) Acompanhamento de manuais em português (instalação, operação e integração).

b) Treinamento técnico-operacional presencial para os servidores indicados pela Administração.

c) Operação assistida pelo periódo de 90 dias.

3.6. Justificativa da Necessidade de Customização e Integração com Sistemas de RH/ERP

3.6.1 Considerando a complexidade dos processos internos de gestão de pessoal da Administração, torna-se imprescindível que o relógio de ponto eletrônico a ser contratado possua capacidade de integração nativa com os sistemas corporativos já utilizados, especialmente os módulos de Recursos Humanos (RH) e ERP.:

3.6.1.1 A integração visa:

a) Automatizar o fluxo de informações relativas ao controle de jornada dos servidores;

b) Evitar retrabalhos e lançamentos manuais;

c) Assegurar maior confiabilidade e rastreabilidade dos dados registrados;

d) Garantir aderência ao cronograma de fechamento da folha de pagamento.

e) Para isso, o equipamento e seu respectivo software de gestão devem oferecer:

· API RESTful documentada, WebService ou outro meio de integração compatível com o ambiente tecnológico da Administração;

· Capacidade de customização das regras de ponto, layout de arquivos, parametrização de escalas e eventos conforme a política interna de jornada;

· Flexibilidade para ajustes futuros decorrentes de alterações legais, normativas ou organizacionais.

f) Além disso, será exigido que o fornecedor disponibilize suporte técnico especializado durante o processo de integração, garantindo o pleno funcionamento do sistema em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

g) Tal requisito justifica-se como medida de eficiência administrativa, economicidade e mitigação de riscos operacionais, conforme preceitua o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa modernizar o controle de frequência e de acesso físico da PMV, por meio de soluções com ponto eletrônico biométrico facial e catracas eletrônicas, garantindo eficiência, integração, segurança, continuidade dos serviços essenciais e confiabilidade na gestão administrativa:

Descrição	**Tipo**	**Quantidade**	**Período**
Serviços de controle de Ponto Eletrônico biométrico, por reconhecimento facial, incluindo sistema de gestão dos equipamentos em comodato	Serviço	200	36 meses
Serviços de catraca eletrônica para controle de acesso de pessoas, com 03 braços giratórios em aço inox estrutura de aço reforçada fixada na base da coluna com parafusos e pintura em alta resistência, com software integrado	Serviço	8	36 meses

Suporte 8 x 7 x 365, instalação, configuração de equipamentos e software, manutenção completa com reposição de peças e atualização tecnológica	Serviço	1	36 meses
Implantação, configuração e treinamento inicial	Serviço	1	Em até 30 dias após a assinatura do contrato

LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. ANALISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

a) Foi realizado o levantamento das diferentes soluções tecnológicas disponíveis no mercado que atendem às necessidades de controle de acesso e registro eletrônico de ponto da Prefeitura Municipal de Valença (PMV), considerando os requisitos estabelecidos no Documento de Oficialização da Demanda. Esse levantamento incluiu a análise de preços estimados, eficiência operacional, conformidade legal, possibilidade de integração com sistemas existentes e padronização de processos, culminando na escolha da solução baseada em catracas eletrônicas e relógios de ponto com biometria facial e integração a sistemas de RH/ERP como a mais adequada.

b) Na avaliação das alternativas disponíveis, a equipe técnica priorizou uma solução que garantisse segurança física, rastreabilidade, automação dos registros de ponto, conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e integração com a infraestrutura digital da PMV. Foram consideradas opções como o uso de catracas simples com leitor de cartão, relógios de ponto sem integração e soluções com autenticação mista (cartão, senha, biometria). A escolha pelos equipamentos com leitura facial integrada e capacidade de comunicação com sistemas corporativos foi justificada pela maior confiabilidade, mitigação de fraudes, economicidade a médio prazo, maior capacidade de controle e padronização dos registros, assegurando escalabilidade para atender às diversas unidades administrativas da PMV.

c) Foi feita uma analise de soluções similares no mercado com os fornecedores abaixo:

SOLUÇÕES					
MARCA	CATRACA	RELÓGIO DE PONTO	SOFTWARE DE GESTÃO	INTEGRAÇÃO RH/ERP	DIFERENCIAS
Henry	Prisma SF, Top Control Facial, Smart SF	Hexa REP Facial (REP-P e REP-C)	REPPlus (local ou cloud)	Integração via API REST, banco de dados e WebService	Fabricação nacional, homologado em órgãos públicos

Control iD	iDBlock Facial / iDBlock	iDFace REP-P / iDClass Facial	iDCloud, iDSecure	API REST, SDK, e WebService	Custo-benefício, tecnologia nacional, bom suporte técnico
Madis Rodbel	SmartGate Facial	H3 Face REP-P / H1 Smart	MPoint Cloud, MControl, RHiD	WebService, integração com sistemas de folha	Tradição no setor, equipamentos robustos e confiáveis

ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

7.1. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE E MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO).

7.1.1. No **Anexo B - ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS,** é apresentado orçamento onde os preços foram coletados por meio da pesquisa de governo.

7.2. A média das propostas é apresentada no **Anexo B - ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS,** sendo este o valor estimado da contratação.

7.3 Após uma pesquisa no Sistema de Gerenciamento de Documentos do Ministério da Economia (SGD/ME), em conformidade com o Acordo Corporativo nº 8/2020, celebrado entre a União e a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (doravante referida como SGD/ME), não foi identificada uma solução análoga ao objeto deste ETP. Esta constatação pode ser verificada através da URL: https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/visao-geral

8. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE UNICO

8.1 Da Inviabilidade de Divisão e Riscos de Incompatibilidade

A natureza do objeto — sistema de ponto biométrico com reconhecimento facial integrado a catracas — exige uma simbiose tecnológica. A opção pelo agrupamento em lote único justifica-se pela necessidade técnica de garantir a plena interoperabilidade entre o hardware (catracas e coletores) e o software (sistema de gestão de frequência).

A adjudicação por itens separados traria o risco iminente de incompatibilidade de protocolos de comunicação e APIs, o que comprometeria a segurança do controle de acesso e a precisão dos registros de ponto da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

8.2 Do Princípio da Eficiência e Responsabilidade Única

O agrupamento visa evitar o chamado "jogo de empurra" em eventuais falhas do sistema. Ao contratar uma única empresa para a solução completa, a Administração estabelece um Ponto Único de Contato (Single Point of Contact).

Se o reconhecimento facial não liberar a catraca, a responsabilidade é exclusiva da contratada detentora do lote.

Em uma licitação por item, o fornecedor do software poderia alegar falha no hardware do terceiro, e vice-versa, paralisando a manutenção e prejudicando o erário.

8.3 Da Economia de Escala e Logística no Registro de Preços

Considerando a modalidade de Registro de Preços, o agrupamento atrai empresas especializadas em soluções integradas (Sistemas de Segurança e RH), o que gera maior economia de escala. O custo de mobilização, instalação, treinamento e suporte técnico é otimizado quando centralizado em um único fornecedor, reduzindo os custos indiretos de gestão de múltiplos contratos pela Secretaria.

8.4 Fundamentação Jurídica (Súmula 247 do TCU)

Embora a regra geral seja o parcelamento (conforme Art. 40 da Lei 14.133/21), o Tribunal de Contas da União, através da Súmula 247, admite o agrupamento quando a separação dos itens comprometer o conjunto da solução ou for tecnicamente inviável. No caso em tela, a divisão em itens acarretaria perda da unidade técnica do sistema de controle de acesso e frequência.

8.5 Mitigação do Risco de Fracasso da Implantação

A experiência administrativa demonstra que sistemas de segurança e ponto eletrônico adquiridos de forma fracionada apresentam alto índice de insucesso na implantação. A responsabilidade solidária da empresa pelo lote integral assegura que o objeto seja entregue "chave na mão" (pronto para uso), transferindo o risco de integração para o parceiro privado, que possui a expertise técnica necessária para a harmonização dos componentes.

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se que a licitação por Lote Único (Grupo) para a solução de ponto eletrônico e controle de acesso é a medida que melhor atende ao Princípio da Eficiência e à busca pela Proposta Mais Vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A natureza do objeto — que demanda uma integração intrínseca entre o processamento de imagens faciais, a gestão de dados de frequência e o acionamento mecânico de barreiras físicas (catracas) — torna a separação dos itens tecnicamente desaconselhável. O fracionamento elevaria exponencialmente os riscos de incompatibilidade sistêmica, gerando potenciais prejuízos ao erário com manutenções infrutíferas e falhas na segurança das dependências da Secretaria.

Portanto, o agrupamento aqui proposto não configura restrição à competitividade, mas sim o exercício do dever de cautela da gestão, garantindo que a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão receba uma solução funcional, segura e de responsabilidade única,

assegurando a continuidade ininterrupta do serviço público e a fidedignidade dos registros funcionais de seus servidores.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Dentre os principais resultados a serem alcançados com a contratação, pode-se destacar:

a) A contratação da solução de controle de acesso físico e registro de ponto eletrônico com biometria facial visa modernizar e integrar os sistemas de segurança e gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Valença, proporcionando maior eficiência administrativa, confiabilidade nos registros de jornada e aderência à legislação vigente. A solução permitirá a padronização do controle de entrada e saída de servidores e visitantes, bem como o registro automatizado da jornada de trabalho, com integração direta aos sistemas de Recursos Humanos e ERP da Administração. Adicionalmente, a implantação da solução oferecerá funcionalidades como monitoramento em tempo real, relatórios detalhados, gestão centralizada de equipamentos e autenticação segura por reconhecimento facial, assegurando a continuidade dos serviços operacionais, mitigando riscos de fraudes e promovendo a economicidade no uso dos recursos públicos;

b) Além disso, a implantação integrada dos sistemas de controle de acesso e ponto eletrônico com biometria facial aumentará significativamente a segurança física e a rastreabilidade dos acessos e registros de jornada, eliminando vulnerabilidades associadas a métodos tradicionais, como uso indevido de cartões ou registros manuais. A flexibilidade da solução permitirá atender tanto às necessidades atuais quanto à expansão futura para outras unidades da Prefeitura, com suporte técnico contínuo e capacidade escalável de gestão. Com essa modernização, a Administração busca melhorar a experiência dos servidores, otimizar a gestão do tempo e aumentar a confiabilidade dos serviços internos, fortalecendo o controle institucional e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante da Prefeitura Municipal de Valença, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, ou através de Portaria, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

10.2 Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes da Prefeitura Municipal de Valença, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, ou através de Portaria, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação deverá, sempre que aplicável, atender a critérios de sustentabilidade socioambiental, conforme disposto no Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e favoreçam o desenvolvimento sustentável.

12.2. Alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a contratação destaca a meta 12.7, que consiste em: "Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais". Essa meta está vinculada ao Objetivo 12, cujo fundamento é: "Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis", reforçando o compromisso da administração pública com ações de sustentabilidade.

12.3. A exigência de critérios de sustentabilidade socioambiental visa atender às normativas legais e assegurar que a licitante implemente práticas ambientais responsáveis. Isso inclui o treinamento e conscientização de seus colaboradores e demais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo o cumprimento das ações estabelecidas no Termo de Referência. Essas práticas serão mantidas ao longo da gestão contratual, fortalecendo a responsabilidade socioambiental da administração pública e da contratada, além de reafirmar o papel da administração como consumidora consciente e promotora de padrões sustentáveis.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Com base na análise técnica e nos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Valença, a contratação dos equipamentos de controle de acesso e registro de ponto com biometria facial apresenta-se como solução mais adequada para garantir segurança, integração e conformidade legal, sendo recomendada para atendimento à demanda apresentada.

Elaborado por:

Responsável 2 – Julio de Moraes Costa – mat. 140.503

Responsável 1 – Rodrigo César C. Moreira – mat. 122.874

Autorizado por:

Nome: Wallace Serafim Pavão - mat. 211.791

Valença, 04 de setembro de 2025.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA			Pregão Eletrônico N° _____/____		CNPJ:		
Razão Social:				E-mail:			
Endereço:					Tel.:		
Banco:			Agência:		Conta Corrente:		
LOTE/ ITEM	*Código de Material / Código BR*	*Nome Padronizado*	U/C	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
		Preço Unitário: Por extenso					
		Preço Unitário: Por extenso					
Preço total lote/item: Por extenso							
Preço total: Por extenso							
Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor. *Valença, _____ de _____ de _____.* _____ *Representante legal (nome por extenso)* *Cargo:* *CPF:*							

Deverão ser atendidas as especificações constantes no Termo de Referência.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Local de Entrega dos materiais: Conforme Termo de Referência.
Obs.1: A empresa adjudicatária deverá fornecer os materiais de acordo com estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.
Obs. 2: A entrega dos materiais será aceita provisoriamente no local de entrega e após conferência de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.
Obs. 3: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma.

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição

e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

NOTA EXPLICATIVA:
A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2._ Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3._ Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4._ Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS

Data Base: Outubro/2025

Processo:...../2025

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VEGA Security	Madis	Banco de Preços	Valor médio	Valor médio total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico biométrico com reconhecimento facial e catraca eletrônica integrada à sistema de controle de acesso, incluindo fornecimento de sistema em comodato, instalação, configuração, customização, treinamento, suporte técnico contínuo (8x7x365), manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.	**Mês**	**36**	R$ 55.000,00	R$ 64.632,00	R$ 60.000,00	**R$ 59.877,33**	**R$ 2.155.583,88**
	TOTAL							**R$ 2.155.583,88**

Total: R$ 2.155.583,88 (Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três Reais e oitenta e oito centavos)

Metodologia adotada: Média

ANEXO VI

MINUTA - CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx, DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO com sede na Rua Carneiro de Mendonça, n° 139, Centro na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por seu Secretário Municipal, XXXX, portador do CPF nº ..... doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº ....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico ....., resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico biométrico com reconhecimento facial e catraca eletrônica integrada a sistema de controle de acesso, incluindo fornecimento de sistema em comodato, instalação, configuração, customização, treinamento, suporte técnico contínuo (8x7x365), manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de ..... (dias/meses/anos), contado da expedição da Autorização de Fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
a) demonstração formal, no processo, de que a forma do fornecimento tem natureza continuada;
b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.
2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 40, 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ xxx (xx), em ..... (.....) parcelas, no valor de R$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição indicada pelo mesmo, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40/2025.

6.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.5 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à ....., situada na ....., na cidade do ....., no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico .....

6.6 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.7.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.10 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco) de seu valor inicial/anual.

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária; e
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente e agência da instituição financeira contratada pelo Município a ser informada, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município;
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico Comprasnet e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo

CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:
a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Valença, xx de xxxxxxxxx de 2025.

_____

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
MUNICÍPIO DE VALENÇA

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Valença, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Valença, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a

unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Valença, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA – ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)